



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara do FIA: 21/07/2022

Plenária: 22/07/2022

Instituição	Nome do Conselheiro
APC – Associação Paranaense de Cultura	Débora Cristina dos Reis Costa Cecília Ladrin Heleno
AFECE – Associação Franciscana de Ensino ao Cidadão Especial	Maíra de Oliveira Lucilene Marques
Associação Antonio e Marcos Cavanis	Adriano Roberto dos Santos Suzian Cristine Fidelix
SEJUF – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	Juliana Muller Sabbag
SEED – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED	Antonio Carlos Dourado Jacqueline Alberge Ribas
SETI – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Amália Regina Donegá Sandra Cristina Ferreira
Presidente	Débora Cristina dos Reis Costa
Relatora	Juliana Muller Sabag
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.1. BALANCETE:

4.1.1. Interessado: CEDCA:

Balancete referente ao mês de junho 2022.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2. GT OCA:

4.2.1. Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente - GT OCA:

Reunião do dia 19/07/22:

Presentes: Débora, Eduardo (SEFA), Dra Danielle (MP), Elaine (CAOPCAE/MP), Rodrigo, Claudio (MP), Dr. Fernando Redede (Defensoria Pública), Felipe Ferreira (ALEP – Comissão de Orçamento).

1. Atualizações do Plano de Trabalho:

AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL(IS)	ATUALIZAÇÕES
Identificação de boas práticas do OCA para divulgação no site do CEDCA	Março a Junho	Elaine (CAOPCA)	12/04/21: Em andamento para recepção dos materiais. 25/05/21: Atualização de data para junho. 15/06/21: Em andamento. 13/07/21: Reunião não realizada. 17/08/21: Recebido as contribuições – Adriane e Angela vão organizar para disponibilizar no site do CEDCA. 14/09/21: Realizado - http://www.cedca.pr.gov.br/ - Orçamento Criança e Adolescente. 14/12/21: Atualizado. A Elaine encaminhará material para atualização do site. 15/02/22: Elaine irá verificar no site e encaminhará se necessário o material para atualização. Material encaminhado: A importância dos fundos da Infância e da Adolescência na estruturação das políticas públicas - 13/10/2021: https://www.youtube.com/watch?v=ieeOI_RyK-

			<p>4&list=PLpRXIsTZQGoZ4DescaNn6J0ISkSNbhF2V&index=20</p> <p>15/03/22: Solicitado a SEC/CEDCA.</p> <p>28/04/22: Atualizado no site.</p> <p>21/06/22: Atualizar com o material do IPEA. Já solicitado para o setor responsável e reiterado na data de ontem. Verificar novamente a atualização.</p>
Atualização Ferramenta do BI	Março/ Abril	SEFA, MP e CEDCA	<p>12/04/21: Encaminhamento do Ofício para SEFA com a solicitação.</p> <p>25/05/21: Ofício enviado a SEPL com resposta. Remeter o Ofício a SEFA (Diretoria de Orçamento). O protocolado foi encaminhado a SEFA em 26/05/21.</p> <p>15/06/21: Não recebemos retorno do Ofício encaminhado a SEFA.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Thiago esta providenciando junto a SEFA o arquivo em excel para atualização do BI.</p> <p>14/09/21: Reunião para marcação do OCA agendada com a SEFA em 15/09/21.</p> <p>19/10/21: Reunião realizada em 22/10 com encaminhamento de Ofício para SEFA.</p> <p>16/11/21: Finalizar o Ofício para envio a SEFA. Acompanhar resposta referente ao Ofício nº 315/21 – Protocolado sob nº 18.219.460-3 sobre marcação OCA no SIAF. Eduardo da SEFA esta verificando e dar retorno sobre o andamento da solicitação.</p> <p>14/12/21: Em andamento na SEFA.</p> <p>Marcação OCA no SIAF: Sem previsão.</p>

			<p>Equiparação das nomenclaturas das colunas para atualização do Power BI: Previsão para final de janeiro.</p> <p>15/02/22: O protocolo está na SEFA com Eduardo. Reiterar o Ofício 384/2021 a SEFA, protocolo nº 18.434.079-8.</p> <p>15/03/22: Reiterado por meio do Ofício nº 009/22 – Protocolado sob nº 18.684.989-2</p> <p>28/04/22: Respondido por meio do Protocolado sob nº 18.684.989-2 – Esta no drive do GT OCA.</p> <p>17/05/22: Retomar com o GT a possibilidade de ajuste temporário até que seja implantado o novo sistema SIAF.</p> <p>Será realizada uma reunião para andamento deste ajuste com SEPL (Thiago), MP (Claudio), SEFA (Eduardo) e CEDCA (Débora).</p> <p>21/06/22: Ficou agendado a reunião para o dia 30/06/22 às 16:00 horas.</p> <p>19/07/22: Reunião realizada. Participação do Thiago (SEPL), Eduardo (SEFA), Claudio (MP) e Débora. Nesta foi marcada uma reunião presencial para o dia 06/07/22, na SEPL para alinhamentos (DE/PARA) da nomenclatura das colunas. Aguardar a data de retorno do Thiago (SEPL) que está em férias para ser agendada a próxima reunião.</p>
Curso OCA	Maio/Junho	Débora, Elaine	<p>12/04/21: Em andamento.</p> <p>25/05/21: Foi realizado o 1º módulo e restam mais 03. Está em andamento e o próximo será dia 28/05/21.</p> <p>15/06/21: Em andamento. 03 módulos já foram realizados e o 4º e último acontecerá dia 17/06/21 às 10:00 horas.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p>

			<p>17/08/21: Finalizado. Os links foram encaminhados junto como material das boas práticas.</p> <p>14/09/21: Finalizado.</p>
<p>Articulação com ALEP – Leis Orçamentárias: Comissão de Orçamento, Liderança do Governo, CRIAI, Comissão de DH</p>	<p>LDO – Março, Abril LOA – Agosto, Setembro</p>	<p>Dra. Danielle, Débora e representante da SEJU.</p>	<p>12/04/21: Realizado para projeto de Lei OCA.</p> <p>LDO: Articulação com a SEFA, após com a ALEP.</p> <p>LOA: Não iniciado.</p> <p>25/05/21: Tramitação da LDO, com articulação da Angela na ALEP com proposta de emenda dos 10 objetivos do CEDCA.</p> <p>15/06/21: Houve reunião com a assessora da liderança do governo na data de 08/06/21 (Isabel). Foi encaminhada nova minuta de emenda a LDO.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Retomar articulação com liderança do governo na ALEP (Isabel), com a CRIAI e com a Comissão do Orçamento para tratar dos encaminhamentos da LOA.</p> <p>Coronel Pancotti, Débora e Angela.</p> <p>Confirmar data de envio da proposta para ALEP.</p> <p>14/09/21: Retomar a articulação.</p> <p>19/10/21: Verificar encaminhamento do anexo OCA/FIA para LOA.</p> <p>16/11/21: Encaminhado por meio do Ofício CEDCA-PR nº 320/2021. Inserir o nº do</p>

			<p>Protocolo. Protocolado sob nº 18.274.252-0.</p> <p>14/12/21: Thaís da CRIAI vai verificar a tramitação e os encaminhamentos realizados sobre o protocolado nº 18.274.252-0.</p> <p>15/02/22: Thaís irá trazer a informação. A ALEP está em restrição de funcionários. Mas a Thaís irá na ALEP para verificar e retornar com as informações nesta semana.</p> <p>15/03/22: Participação do Sr. José Luiz da Comissão do Orçamento no GT OCA, por indicação do Gabinete do Deputado Evandro Araújo. Repassar para o Sr. José Luiz o nº do protocolado para que possa verificar e dar retorno. Protocolado sob nº 18.274.252-0.</p> <p>28/04/22: Ciente, aguardar a tramitação da LDO pelo executivo.</p> <p>17/05/22; Contato com o Sr. José Luís e orientado sobre o contido no protocolado e solicitação de resposta no sentido de tomar ciência.</p> <p>Indicação de Felipe para participar do GT OCA. OK.</p> <p>Articulação com a CRIAI e Comissão de Orçamento da ALEP, para PLDO 23, frente aos efeitos da Emenda Constitucional 109.</p> <p>21/06/22: Em tramitação de substitutivo da PLDO 23, com o Deputado relator do orçamento.</p> <p>19/07/22: A votação do PLDO 2023 foi adiada para setembro (previsão para setembro), mas não tem data definida.</p>
Objetivos do OCA	28/04/21	Adriano e Juliana Sabagg	12/04/21: Em andamento.

		<p>25/05/21: Este ano foi mantido os mesmos objetivos para as peças. Retomar para o próximo ano.</p> <p>15/06/21: Detalhamento deve ser enviado no projeto da LOA.</p> <p>13/07/21: :Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Concluído. Retomar discussão em 2022. No início de 2022.</p> <p>14/09/21: Concluído. Retomar discussão em 2022. No início de 2022.</p> <p>14/12/21: Pautar na reunião de fevereiro de 22, no GT OCA e Câmara do FIA.</p> <p>15/02/22: Pautar na reunião de fevereiro de 22, no GT OCA e Câmara do FIA.</p> <p>Retomar a deliberação dos Objetivos do OCA e verificar as prioridades para construção das peças orçamentárias. Deliberação nº 008/20. Sugere-se uma extraordinária do CEDCA com GT OCA para análise da Deliberação nº 008/20; E LDO - Verificar a inserção para que conste os objetivos na peça orçamentária (SEFA).</p> <p>15/03/22: Reunião extraordinária foi realizada nos dias 04 e 11/03, para definição dos objetivos OCA. Aguardando a publicação da Deliberação.</p> <p>1 -Fortalecer a atuação da rede de direitos na promoção do acesso à Rede de Atenção à Saúde nos três níveis (primário, secundário e terciário) com foco em todas as linhas de cuidado da saúde, especialmente nas situações de risco, alta complexidade, vazios e hiatos assistenciais.</p> <p>2- Estimular programas, projetos e ações com ênfase na promoção dos direitos a liberdade ao respeito e dignidade, convivência familiar e</p>
--	--	---

		<p>comunitária e no enfrentamento à todas as formas de violência, por meio de Políticas afirmativas com atenção especial à política da socioeducação.</p> <p>3. Aprimorar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos das famílias: natural, extensa, acolhedora e adotiva, com ênfase na promoção de saúde mental e enfrentamento aos impactos da pandemia.</p> <p>4. Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente as diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas a redução da evasão e abandono escolar.</p> <p>5. Ampliar e diversificar programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte e lazer voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias.</p> <p>6. Estabelecer programas, projetos e ações destinados à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência, em situação de rua, em situação de violência, apátridas, em itinerância, refugiados, migrantes e de povos indígenas e comunidades tradicionais.</p> <p>7. Fomentar a implantação, implementação e continuidade de Programas de Preparação para o mundo do trabalho, Aprendizagem e Qualificação Profissional, por meio de articulações, parcerias, campanhas voltadas a sensibilização do empresariado, e cofinanciamentos de municípios e OSCs, ampliando a oferta de cursos de vagas para Aprendizagem, em especial a adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e PCD.</p> <p>8. Fortalecer os Programas de Aprendizagem intersetorialmente nos órgão de competência e controle social, em especial à Lei Estadual de</p>
--	--	---

			<p>Aprendizagem nº 20597 de maio de 2021 diversificando parcerias e cofinanciamentos para execução, ampliação de acesso e permanência no trabalho protegido e vagas em órgãos /empresas públicas e privadas, voltados para a formação integral dos adolescentes.</p> <p>9. Fortalecer o CEDCA, CMDCA, CT's e OCSs por meio da instrumentalização técnica, melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições, sensibilização, mobilização e capacitação das Redes de Proteção, com a participação de crianças e adolescentes.</p> <p>10. Implementar o Orçamento Público com foco na Criança e Adolescente no Estado do Paraná e estímulo à implantação do OCA pelos municípios.</p> <p>Agenda prévia de reunião com a SEFA: dia 22/03/22 às 16:00 horas.</p> <p>Participantes da reunião: Angela, Débora, Dra Luciana, Dr. Fernando, Thiago, Dra Danielle (Confirmar), José Luiz (ALEP).</p> <p>28/04/22: Reunião realizada. Participantes: Débora (APC e Conselheira da Câmara do FIA), Dra Danielle (MP), Marcia do Valle (Diretora Geral e Orçamento da SEFA), Angela (SEJUF e Presidente do CEDCA), Dra Luciana (MP), José Luiz (Comissão de Orçamento da ALEP) e ??</p> <p>Deliberação nº 005/22: Que trata da aprovação dos objetivos prioritários que nortearão a LDO e LOA.</p> <p>17/05/22: OK. Colocar a Deliberação no drive do GT OCA.</p> <p>19/07/22: Extraordinária do CEDCA onde foram feitas as previsões para LOA 2023 do FIA. Verificar a deliberação.</p> <p>Marcar extraordinária para identificação dos valores e ações prioritárias conforme deliberação nº 005/2022.</p>
Monitoramento das Ações das	Março/ Abril	SEPL, SEJUF e CEDCA	12/04/21: Agendar reunião com o Cartaxo – SEPL para planejamento da metodologia para

<p>Prioridades do OCA em cada pasta</p>		<p>monitoramento das ações prioritárias. Ficou agendada para as 15:30 do dia 19/04.</p> <p>25/05/21: Retomar com a SEPL.</p> <p>15/06/21: Foi realizada a reunião com o Cartaxo no dia 07/06/21. Os encaminhamentos foram aguardar chegar a base e agendar reunião com: SEFA(Rafael), MP (Claudio), CEDCA (Débora) e SEPL (Ingrid) e Defensoria Pública (Dr. Bruno) Débora fará contato com o Rafael da SEFA.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Retomar com Thiago da SEPL e a Débora.</p> <p>14/09/21: Retomar.</p> <p>19/10/21: Depende da atualização do BI.</p> <p>16/11/21: Depende da atualização do BI.</p> <p>14/12/21: Depende da atualização do BI. Previsão de atualização em Janeiro de 22.</p> <p>15/02/22: Retomar com a SEFA – Protocolado 18.434.079-8. Reiterar o Ofício e acrescentar o seguinte texto: Ressalta-se que essas informações são necessárias para o andamento e atualização dos dados do OCA no BI.</p> <p>15/03/22: Reiterado por meio do Ofício nº 009/22 – Protocolado sob nº 18.684.989-2.</p> <p>Agenda com a SEFA: 22/03/22 às 16:00 horas.</p> <p>Participantes da reunião: Angela, Débora, Dra Luciana, Dr. Fernando, Thiago, Dra Danielle (Confirmar), José Luiz (ALEP).</p> <p>28/04/22: Protocolado nº 18.778.668-1 Solicitado a SEFA a inclusão da Deliberação nº 005/22 no</p>
---	--	---

			<p>texto da LDO do ano de 2023. Respondido pela SEFA que o dispositivo proposto foi incluído no texto da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária - PLDO do exercício de 23 – Esta no drive do GT OCA</p> <p>Reunião SEFA: Débora (APC e Conselheira da Câmara do FIA), Dra Danielle (MP), Marcia do Valle (Diretora Geral e Orçamento da SEFA), Angela (SEJUF e Presidente do CEDCA), Dra Luciana (MP), José Luiz (Comissão de Orçamento da ALEP) e Felipe.</p> <p>17/05/22: Aguardando a atualização do BI.</p> <p>21/06/22: Aguardando a atualização do BI.</p> <p>19/07/22: Aguardando a atualização do BI.</p>
<p>25/05/21: Formalização do GT OCA no CEDCA</p> <p>Composição: Câmara do FIA, Planejamento, SEFA (Marcia do Vale), MP CAOPCAE, SUBPLAN, Defensoria Pública, OAB (Comissão da Criança), TJ (Arlete) e todos do Decreto, convidar também ALEP (CRIA), Anne Cristine (Gabinete Dep. Federal Leandre Dal Ponte) e o Jeferson Abade.</p>	Junho	Câmara do FIA	<p>25/05/21: Fazer o convite por e-mail e/ou WHATSAPP Após fazer deliberação na Câmara do FIA.</p> <p>15/06/21: Foram feitos os contatos e minuta de deliberação.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Retomar com a Thais da CRIAI a resposta do Ofício a Comissão de Orçamento para publicação da deliberação.</p> <p>14/09/21: Aguardando a indicação da Comissão Orçamento – ALEP – Protocolado em andamento.</p> <p>19/10/21: Fazer deliberação.</p> <p>16/11/21: Deliberação nº 063/2021 – CEDCA/PR.</p> <p>15/03/22: Sr. José Luiz Ferreira Leandro, membro da Comissão de Orçamento e Assessor Parlamentar do Deputado Evandro Araújo será o representante da Comissão do Orçamento da Alep no GT OCA.</p>

		<p>Favor fazer uma retificação da deliberação, para constar a representação da Comissão do Orçamento.</p> <p>28/04/22: Retificação realizada pela Errata nº 02/2022 – Dioe nº 11147 de 30/03/2022.</p> <p>Enviar convite ao IPEA e IPARDES.</p> <p>17/05/22: Convite ao IPEA por meio do Of. 165/22.</p> <p>21/06/22 – Convite ao IPARDES por meio do Of. 204/22.</p> <p>Aguardando retorno de resposta dos Ofícios.</p> <p>19/07/22: Resposta encaminhada pelo IPARDES por meio do Ofício nº 40/2022 – DP/Ipardes - Protocolado sob nº 19.064.140.</p>
--	--	---

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.1.2. Interessado: GT OCA:

Protocolado sob nº 19.064.140-6 – Referente a Indicação de Representante do IPARDES para participar do Grupo de Trabalho OCA – CEDCA - O IPARDES encaminha o Ofício a seguir:

“Ofício nº 40/2022 – DP/Ipardes

Assunto: Assunto: Indicação de servidor para participar do Grupo de Trabalho do Orçamento da Criança e Adolescente do Paraná-OCA-CEDCA

Protocolo: 19.064.140-6

Prezada Senhora:

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - Ipardes é muito grato ao convite para integrar o Grupo de Trabalho OCA – Orçamento Criança e Adolescente do Paraná, e parabeniza esta Secretaria pela iniciativa.

Contudo, atualmente não dispomos de técnico que possa integrar o grupo, em função de nosso reduzido quadro funcional e agenda comprometida com diversas atividades, o que nos impossibilita indicar representante no momento, conforme já evidenciado pelo despacho do Diretor do Centro de Pesquisa (fls. 06).

Certos de vossa compreensão, renovamos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GT OCA: Ciente.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.2. GT Emenda Constitucional 109:

Emenda Constitucional 109: No CEDCA, temos o compromisso do Governador para não aplicação da EC 109 nos recursos do FIA. Sugere-se que a pauta permaneça e que seja articulada com o GT criado especificamente para o assunto.

Chamar os integrantes do GT EC 109 na reunião do GT OCA para tratar deste assunto.

Integrantes convocados.

Parecer da Câmara do FIA: Retomar o convite para reunião de maio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

17/05/22 - Convite realizado.

GT OCA: O Conselheiro Rodrigo encaminhará a planilha dos encaminhamentos do GT EC 109 atualizada para o GT OCA.

GT OCA: Reiterar a solicitação ao Rodrigo.

Retorna para análise contendo a planilha solicitada.

GT OCA: Acusamos o recebimento da planilha que deverá ser tratada pelo GT OCA.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.3. REPASSES FUNDO A FUNDO:

4.3.1. Interessado: SMAS de Cascavel:

Protocolado sob nº 18.659.661-7 – SMAS de Cascavel — Deliberação nº 107/2017 – Município de Cascavel – A SMAS de Cascavel encaminha o Ofício nº 198/2022, solicitando autorização para utilização de saldo referente ao recurso da Deliberação nº 107/2017, para aquisição de equipamentos de informática.

Valor do Saldo: R\$ 15.053,19 correspondente a rendimento em conta e economia.

Informação Técnica nº 071/2022 – DPCA:

"Ref: Solicitação do município de Cascavel (Ofício nº 198/2022) - Del. 107/201-CEDCA/PR - Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares

Protocolo nº: 18.659.661-7

O Secretário de Assistência Social do município de Cascavel solicita autorização para utilização de saldo

no valor de R\$ 15.053,19 (quinze mil, cinquenta e três reais e dezenove centavos), oriundos do rendimento da aplicação e economia na licitação, para aquisição de equipamentos de informática destinados aos Conselhos Tutelares.

Cabe destacar, o valor do valor total repassado ao município de R\$ 130.000,00 (repassado ao município em 15/08/2018), foram utilizados o valor de R\$ 68.639,99, no período de 15/08/2018 a 21/12/2021 (fls. 11 mov.2) na aquisição de:

- 01 (um) automóvel para o Conselho Tutelar Sul;
- 04 (quatro) computadores, sendo 03 (três) para o Conselho Tutelar Oeste e 01 (um) para o Conselho Tutelar Sul;
- 03 (três) aparelhos de ar condicionado para o Conselho Tutelar Sul;

E os R\$ 50.000,00 desse montante, que inicialmente foram destinados para aquisição de equipamentos para mobiliar e equipar a nova sede do Conselho Tutelar Leste, obra que ainda não foi realizada, e em atendimento a Del. 066/2020-CEDCA/PR, foi restituído ao Estado (março de 2021), e após a realização da obra será repassado ao município (Del. 107/2017 – Ar. 3º, inciso III, § 2º O recurso previsto neste inciso será repassado após a conclusão das obras).

Considerando a orientação no site do Sistema Fundo a Fundo – SIFF/Perguntas e Respostas, se pode ser usado os rendimentos da deliberação e se o conselho municipal pode reprogramar o que sobrou de recursos e os rendimentos, sim, desde que o Conselho Municipal re programe o recurso que sobrou e seus rendimentos de acordo com a) o objeto de deliberação; b) o plano de ação feito pelo órgão gestor municipal e aprovado pelo conselho municipal anteriormente; e c) o prazo de vigência da deliberação ou prazo de permissão para execução do recurso esteja dentro de seu curso – para os casos de repasses pontuais. E o município só pode gastar o recurso nessas mesmas condições. O prazo de vigência, para os repasses pontuais, deve ser respeitado. Não adianta reprogramar o uso do recurso que ultrapasse o tempo de vigência. Pedidos de prorrogação de prazo de vigência devem obedecer às prescrições da deliberação específica e serem feitos aos Conselhos Estaduais por meio de requisições às coordenações responsáveis ANTES do prazo acabar. Assim, de maneira geral, os rendimentos e o que sobrou de recurso só podem ser utilizados dentro do prazo deliberado - antes da prestação de contas final. Os rendimentos devem ser utilizados de acordo com o objeto da deliberação e também com a categoria econômica do repasse (custeio/despesas correntes; investimento/despesas de capital) que foi planejada, conferido as vedações e restrições que cada deliberação prescreve. Em repasses pontuais, qualquer recurso não utilizado, deve ser devolvido na prestação de contas final, após o Parecer Financeiro da Gestão de Fundos Estadual, que orienta e solicita a devolução. Lembra-se que o Conselho Municipal deve aprovar a execução das despesas e que o recurso deve ser e/ou ficar aplicado em todo o período.

Atualizado dia 07/10/2019 (Fonte: dúvidas SIFF/SEJUF)

Isto posto, cabe destacar que:

QUANTO AO OBJETO DE DELIBERAÇÃO:

“Art. 3º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para:

I – Aquisição de um automóvel zero quilômetro, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os Conselhos Tutelares que não disponham de veículo, ou que possuam veículo com ano de fabricação anterior a 2014, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no Anexo II da presente Deliberação.

II – Aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada Conselho Tutelar do Estado do Paraná.

III – Aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os Municípios habilitados por meio das Deliberações nº 53/2014 – CEDCA/PR, nº 88/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 CEDCA/PR que dispõem sobre o Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no Anexo III da presente Deliberação.

§ 1º A utilização dos recursos previstos neste inciso deverá observar as especificações definidas no processo de construção constante do Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná.”

QUANTO A VIGÊNCIA:

Definido no “Termo de Adesão, Cláusula Segunda – Das Obrigações - I – São obrigações do MUNICÍPIO: ... j) executar os recursos recebidos em sua integralidade e dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.”

No entanto o CEDCA lançou a Deliberação nº 17/2020, que dispõe sobre prorrogação de vigência até que se perdue a pandemia, bem como, o mesmo período desta após sua finalização, esclarecido por meio da Nota Técnica CEDCA 002/2021, portanto vigente para possível execução de saldo.

CONCLUSÃO:

- Considerando o parecer favorável do ER de Cascavel/SEJUF, as fls. 14. Mov.4 de 02/06/2022;
- Considerando a execução efetiva do município, demanda, porte, responsabilidade na aplicação e devolução do valor destinado ao Conselho Tutelar Leste (ainda em construção);
- Considerando as orientações contidas no site do Sistema Fundo a Fundo – SIFF/Perguntas e Respostas;
- Considerando (o item k) do Termo de Adesão que prevê “a devolução de saldos de re-cursos não executados ao final do prazo máximo de vigência do Termo de Adesão à SEDS (Conta do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), sendo este de 30 (trinta meses).” Contudo este saldo se refere a aplicação financeira e saldo remanescente de valores economizados na ocasião da compra/licitação.

Neste contexto, tecnicamente da parte deste Departamento não há óbice para o município utilizar o saldo para aquisição de equipamentos de informática, proporcionando melhores condições de trabalho para respostas qualitativas e ágeis às crianças e adolescentes do município de Cascavel.

Porém, considerando a orientação realizada pelo Departamento na época do lançamento da Del. 107/2017, que definiu os valores de: R\$ 60.000,00 para aquisição de veículo e R\$ 10.000,00 para

aquisição de equipamentos de informática, embora seja a mesma rubrica orçamentária; e ainda o lapso temporal quanto à prestação de contas, sugere-se o encaminhamento à Gestão de Fundos para informarem quanto e quando foi utilizado/adquirido o veículo e os equipamentos de informática, bem como o cálculo dos rendimentos proporcionais até então, para finalmente o CEDCA definir se aprova a utilização deste saldo.

É a informação."

Anexo no protocolado segue a Informação nº 65/2022 do Gestão de Fundos:

Relata entre outros que o município de Cascavel pode utilizar somente o valor de R\$ 4.267,36 pra aquisição de equipamentos e mobiliário e não o saldo integral da conta, visto que R\$10.000,01 mais R\$1.164,12 referem-se ao objeto "aquisição de veículo".

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.3.2. Interessado: CEDCA:

DPCA - Apresentação do Monitoramento dos Saldos em relação aos repasses fundo a fundo sob responsabilidade do DPCA - Status Março/2022;

A equipe da DPCA apresentou o Monitoramento trimestral dos Saldos dos repasses fundo a fundo (status Março de 2022).

Das 9 (nove) Deliberações acompanhadas pelo Departamento, 8 (oito) foram contempladas nesta análise. A Del. 043/2021 (Incentivo crianças e adolescentes que sofreram impactos pelo COVID) foi paga entre novembro/2021 a março/2022 (Quadro 1), portanto sem movimentação expressiva neste trimestre.

Assim, dessas 8 (oito) deliberações o valor total repassado foi de R\$ 58.074.426,03, e o saldo em 31/03/2022 - R\$ 20.720.548,65, que corresponde a 36% em relação ao total repassado. Dos municípios/deliberações com saldo superior a 100% o valor total é de R\$ 12.860.734,21 e abaixo de 10% é R\$ 525.914,15. A Del. 109/2017 (prevenção ao uso de álcool e outras drogas), embora ainda seja a Del. com maior saldo proporcionalmente ao repassado, baixou de 82% para 79% neste trimestre cujo saldo é de R\$ 2.592.313,36, demonstrando um movimento tímido, porém interessante, muito em razão da capacitação promovida pelo Departamento em novembro de 2021. E a deliberação que possui o maior saldo nos fundos municipais é a 089/2019 (Incentivo Atenção à criança e adolescente) com R\$ 8.695.770,33, correspondendo a 64% do valor total repassado. Já os saldos maiores, com respectivos percentuais, são das deliberações: 109/2017 (79%), com 49 municípios contemplados que foram pagos entre nov/2018 a set/2021; 089/2019 (64%) - 379 municípios contemplados que foram pagos entre dez/2019 a nov/2021 e a 084/2019 (55%) - 389 municípios contemplados, pagos entre 2019 a jul/2021. A maior execução de recursos comparando os dois últimos

trimestres – Dez/2021 para Mar/2022 foram: 1º) A 084/2019 (Incentivo ao CMDCA) que foi de 15,32%; 2º) A 089/2019 (Incentivo Atenção à criança e adolescente) com 15,22% e 3º) A 081/2016 (Qualificação Profissional) 4,67%. Considerando exclusivamente os municípios com saldo acima de 100% em uma ou outra destas 8 deliberações, são 245 municípios envolvidos. No entanto, há que se avaliar: os períodos em foram realizados os repasses, sendo que 10 municípios receberam em 2021, 179 em 2020, 85 em 2019 e 19 em 2018, para uma ou outra destas deliberações (Quadro 2).

Quadro 1: REPASSES FUNDO A FUNDO FIA/DPCA									
INFORMAÇÕES GERAIS				RESUMO SALDOS EM CONTA				Análise Saldos acima de 100% e abaixo de 10%	
Deliberação	Ações/Repasses	Municípios contemplados/Pagos	Valores pagos das Deliberações R\$	Valor Saldo em Conta R\$	% do Valor Pago MARÇO/2022	% do Valor Pago DEZEMBRO 2021	% Comparativa Dezembro para Março/2022	Saldo acima de 100% R\$	Saldo abaixo de 10% R\$
051/2016	Enfrentamento a Violência	126	1.185.391,00	228.718,22	19,29%	20,67%	1,38%	158.922,90	6.847,27
052/2016	Aprendizagem Profissional	37	4.695.622,06	1.276.944,25	27,19%	25,62%	-1,58%	911.896,14	43.369,15
081/2016	Qualificação Profissional	60	4.550.000,00	1.399.957,52	30,77%	35,44%	4,67%	714.069,53	74.762,89
107/2017	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	384	21.946.912,97	2.526.245,36	11,51%	14,16%	2,64%	488.657,73	336.843,47
109/2017	Prevenção ao uso de álcool e outras drogas	31	3.282.500,00	2.592.313,36	78,97%	81,69%	2,72%	1.329.559,42	-
096/2018	Primeira Infância	61	4.880.000,00	1.858.673,44	38,09%	41,92%	3,83%	822.681,24	21.114,58
084/2019	Incentivo CMDCA	389	3.884.000,00	2.141.926,17	55,15%	70,46%	15,32%	1.620.432,18	14.702,69
089/2019	Incentivo Atenção a criança e adolescente	379	13.650.000,00	8.695.770,33	63,71%	78,93%	15,22%	6.814.515,07	28.274,10
SUBTOTAL			58.074.426,03	20.720.548,65	35,68%	42,02%	6,34%	12.860.734,21	525.914,15

Quadro 2: Deliberações, Valor repassado para os municípios com saldo acima de 100%, saldo destes municípios em março de 2022, total de municípios envolvidas em cada Deliberação e quantidade de municípios com saldo acima de 100%:							
Deliberação		Valor Repassado pela Del. aos municípios com saldo acima de 100% - R\$	Saldo Março de 2022 - R\$	%	Total de municípios contemplados	Municípios com Saldo acima de 100%	% em relação ao total de munic. que aceitaram
Aprendizagem Profissional	52/2016	855.706,44	911.896,14	106,57	37	9	24
Enfrentamento à Violência	51/2016	150.904,00	158.922,90	105,31	126	17	13
Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	470.000,00	488.657,13	103,97	384	10	3
Incentivo Atenção à Criança e adolescente	89/2019	6.550.000,00	6.814.515,07	104,04	379	179	47
Incentivo CMDCA	84/2019	1.562.200,00	1.620.432,18	103,73	389	154	40
Prevenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas	109/2017	1.262.500,00	1.329.559,42	105,31	31	10	32
Primeira Infância	96/2018	880.000,00	902.681,24	102,58	61	11	18
Qualificação Profissional	081/2016	670.000,00	714.069,53	106,58	60	7	12
TOTAL:		12.401.310,44	12.940.733,61				

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.3.3. Interessado: CEDCA:

DPCA – Apresentação do Panorama ARCPFs 2022;

O DPCA informou que o ARCPF de 2021 havia sido prorrogado (Res. nº 052/2022 – SEJUF) até 30/06/2022, pelas dificuldades dos municípios em encaminhar a documentação no prazo estabelecido inicialmente - 11/02/2022. Assim, desde fevereiro até final de junho do corrente ano foram realizadas análises de 393 municípios, sendo que 6 (seis) não encaminharam documentação ao Departamento para análise (Campo do Tenente, Barra do Jacaré, Conselheiro Mairinck, Ibaiti, Jacarezinho e Salto do Itararé). Os demais 20 municípios estão com pendências de complementação/regularização e/ou reanálise de documentação, desses: 8 (oito) se encontram no Escritório Regional da SEJUF (Astorga, Curiúva, Figueira, Pinhalão, Quatro Barras, Ribeirão Claro, Rolândia e Tomazina) e 12 (doze) estão no DPCA (Almirante Tamandaré, Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Itaipulândia, Londrina, Maringá, São Manoel do Paraná, Ramilândia, Siqueira Campos, Tijucas do Sul, Toledo e Tupãssi), destacando que alguns desses retornaram após a vigência do ARCPF de 2021. Portanto, 373 municípios possuem ARCPF 2022, sendo que 8 (oito) foram emitidos com ressalvas, ou por falta de identificação da entidade/secretaria-política, ou representatividade no CMDCA, entre outros.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.3.4. Interessado: CT de Paiçandu:

04/03/22 - Referente a Deliberação nº 107/17 – O CT de Paiçandu encaminha o Ofício nº 028/2022, informando que com o recurso no valor de R\$ 10.000,00, foram adquiridos entre outros, 03 aparelhos de Ar Condicionados, que se encontram fixados na parede, porém até o presente momento não foi providenciado a rede elétrica. Também, que 2019 solicitaram a instalação, mas não obtiveram sucesso. Em 2021, a nova gestão utilizou o recurso de R\$ 60.000, adquirindo o carro, com contrapartida do município. O gestor do município realizou reunião com o colegiado, a fim de negociar o espaço onde estão alocados, para a instalação da Casa Lar. O CT solicita informações referente aos aparelhos de ar condicionados, pois a SMAS relatou que iria verificar com o CEDCA sobre a possibilidade destes permanecerem no local e serem usados pela Casa Lar e providenciar novos para o CT.

Sendo assim, o CT solicita orientação sobre o assunto, para que possam documentar e ter ciência de como proceder, tendo em vista a exclusividade de uso.

Parecer da Câmara do FIA: Conforme Deliberação 107/17, os equipamentos adquiridos devem ser de uso exclusivo do CT. Oficiar o município, c/c ao CMDCA, SMAS e CT, para que providencie a instalação dos equipamentos no espaço onde está sediado o Conselho Tutelar, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, sob pena das sanções dispostas na Deliberação em epígrafe. Também o município deverá encaminhar a este conselho a comprovação da instalação dos equipamentos por meio de registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

20/05/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 167/2022 da SMAS de Paiçandu, informando que os equipamentos foram adquiridos no ano de 2020 e repassados para a sede do CT.

Anexo segue lista dos equipamentos com registro fotográficos. Também que nesta não consta a descrição de aquisição de ar condicionado.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao CT solicitando maiores informações, tendo em vista que não foi identificado a aquisição de aparelhos de Ar condicionado, na relação dos itens adquiridos por meio da deliberação nº 107/17, enviado pela SMAS de Paiçandu, cópia anexa.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 182/2022 do Conselho Tutelar de Paiçandu, informando que o Ofício nº 025/2022 encaminhado ao CEDCA, foi no sentido de esclarecer se os aparelhos de ar condicionado poderiam permanecer no imóvel, que seria ocupado pela Casa Lar, pois haviam dúvidas se foram adquiridos com recursos da Deliberação nº 107/17, tendo em vista que encaminharam várias solicitações de equipamentos que estavam precisando. Nesta nova gestão foi solicitado para que o CT cedesse o imóvel para casa lar e em conversa com a SMAS, esta ficou de verificar qual tinha sido o recurso utilizado para compra dos aparelhos de ar condicionado. A Gestão informou que foi com recurso livre, e que já estavam providenciando outros aparelhos para serem instalados na nova sede do Conselho Tutelar.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.3.5. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Referente a Deliberação nº 109/2017 – O CMDCA de Cascavel encaminha o Ofício nº 080/2022, solicitando orientação quanto a possibilidade da Secretaria da Saúde -SESAU, realizar a capacitação com recursos e meios próprios. E sobre a utilização do recurso financeiro, que inicialmente estava previsto para a capacitação, ser destinado para itens de materiais de consumo que serão usados no projeto.

E-mail encaminhado pelo ER de Cascavel:

“Embora a Coordenação da Política da Criança e do Adolescente já tenha respondido a solicitação de Cascavel conforme e-mail abaixo, eles solicitaram que o ofício anexo fosse enviado ao CEDCA, gostaria de saber se precisa que façam protocolo ou responderão por aqui mesmo?”

Resposta encaminhada pelo DPCA:

“Bom dia, Prezados

Segue a resposta para o município quanto a Deliberação 109/2017, que estabelece os procedimentos do repasse de recursos para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias.

Quanto à possibilidade do Município realizar a capacitação com recursos e meios próprios, e para a utilização do recurso da Deliberação 109/2017-CEDCA em conta, que inicialmente estava previsto para a capacitação ser destinado para itens de materiais de consumo que serão utilizados no projeto.

Entendemos que, o recurso da Deliberação 109/2017 em conta será utilizado para itens de materiais de consumo que serão utilizados no próprio projeto que o município se propôs a realizar, não vemos impedimento, nesse caso não é necessário alteração no plano de ação do município.”

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.4. OUTROS ASSUNTOS:

4.4.1. Interessado: Copel Comercialização S.A.:

Protocolado sob nº 19.102.696-9 – Referente a Copel Comercialização S.A. – A Copel Comercialização S.A encaminha o comprovante de depósito a favor do FIA/Estadual no valor de R\$ 5.327,00.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.4.2. Interessado: Controladoria-Geral da União – Controladoria Regional da União no Estado do Paraná :

Protocolado sob nº 19.134.684-0 - Auditoria da Controladoria Geral da União encaminha documento:

"Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria que estão sendo realizados nessa Unidade e em consonância com o disposto no artigo 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001, solicitamos a Vossa Senhoria o que segue:

1. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 1.1. Fornecer atos de designação dos atuais representantes governamentais no Conselho; e
- 1.2. Fornecer balanço patrimonial do FIA/PR de 2021;

2. PLANEJAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 2.1. Fornecer cópia da norma ou documento que materialize a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 2.2. Fornecer cópia do diagnóstico da situação da infância e da adolescência no respectivo âmbito de atuação que subsidiou a política vigente;
- 2.3. Fornecer cópia do plano de ação anual do Cedca/PR de 2021 e 2022; e
- 2.4. Fornecer cópia do plano de aplicação do Cedca/PR de 2021 e 2022

3. SELEÇÃO DE PROJETOS

- 3.1. Fornecer cópia de decisão ou norma vigente do Conselho relativa à seleção de projetos a serem executados no âmbito do FIA/PR; e
- 3.2. Fornecer planilha com relação de projetos vigentes no âmbito do Cedca/PR com as seguintes informações: número do Contrato/ Termo/ Convênio, Chamamento Público/ processo que deu origem à contratação, Entidade contratada, valor contratado, objeto, data de início e fim da vigência.

4. FINANCEIRO

- 4.1. Fornecer cópia do extrato da conta corrente e de investimento do FIA/PR de 2021 e 2022;
- 4.2. Fornecer cópia do comprovante de entrega da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF - relativa ao exercício de 2021;
- 4.3. Fornecer cópia da DBF de 2021; e
- 4.4. Disponibilizar recibos de doações de contribuintes ao FIA/PR de 2021 e 2022.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. Fornecer cópia de decisão ou norma vigente do Conselho relativa à prestação de contas de Termos de Fomento/ Colaboração ou Convênios executados.

5.2. Fornecer planilha que contenha as prestações de contas entregues em 2020, 2021 e 2022, com as seguintes informações: número do Contrato/ Termo/ Convênio, Entidade contratada, valor contratado, objeto, data de início e fim da vigência, data da entrega da prestação de contas, data da conclusão da análise da prestação de contas e situação (prestação de contas não analisada, em análise, concluída com regularidade, concluída com apontamento de irregularidade).

6. DOAÇÕES DIRECIONADAS A PROJETOS ESPECÍFICOS

6.1. Fornecer cópia de controles/ planilhas relativas a doações direcionadas a projetos específicos vigentes no âmbito do FIA/PR."

Seguem manifestação dos seguintes Departamentos:

GOFs:

Em atendimento ao despacho de 27/06/2022 fls. 5, informamos que este GOFs providenciou os documentos solicitados no Itens 4 - Financeiro e 6 -Doações direcionadas a Projetos específicos, anexo "aba anexo", referente a Solicitação de Auditoria 1844388/01 - Controladoria Geral da União.

Segue para demais informações solicitadas:

- Central de Convênios
- Prestação de Contas

OBS: documentos anexados ao protocolado em epígrafe.

Central de Convênios:

Em atendimento ao despacho (fls. 5, Mov. 3), informamos que esta Central de Convênios/SEJUF providenciou os documentos solicitados no Item 3. SELEÇÃO DE PROJETOS - 3.2 anexo "anexo 3", referente a Solicitação de Auditoria 1844388/01 - Controladoria Geral da União.

Segue para demais informações solicitadas:

- * Prestação de Contas

OBS: documentos anexados ao protocolado em epígrafe.

GOFs/Prestação de Contas:

Em atendimento ao despacho (fls. 5, Mov. 3), referente a Solicitação de Auditoria 1844388/01 - Controladoria Geral da União, informamos que este GOFs/Prestação de Contas/SEJUF providenciou os documentos solicitados no "Item 5. PRESTAÇÃO DE CONTAS", conforme segue nos anexos 4 e 5 deste protocolado, sendo todas oriundas de recursos estaduais repassados pelo Estado do Paraná para as Organizações da Sociedade Civil, através de transferências voluntárias.

OBS: documentos anexados ao protocolado em epígrafe.

Também Despacho nº 60/2022 do GOFs/Gestão de Fundos.

Do GAS:

Em atendimento ao despacho (fls. 13, Mov. 9), informamos que o Patrimônio/GAS providenciou os documentos solicitados no Item 1.2 (fls.2) referente ao fornecimento do

relatório de bens adquiridos com recurso FIA e o relatório resumo patrimonial – anexo " 6 e 7 ".

E por fim da Secretaria Executiva do CEDCA:

Em atendimento ao despacho as fls. 02, informa-se que esta secretaria-executiva do CEDCA/PR providenciou os seguintes documentos solicitados:

1.1 - Atos de Designação dos atuais representantes governamentais no Conselho:

Foi anexado o Decreto Geral que iniciou a gestão 2021/2022 e os subsequentes que foram realizados de acordo com as substituições dos conselheiros/as:

Anexo 08 - Decreto no 9115 de 20/10/2021 - Geral;

Anexo 11. 9 - Decreto 9133 de 22/10/2021 - SESA;

Anexo 12.10 - Decreto 9311 de 05/11/2021 - Casa Civil;

Anexo 13.11 - Decreto 10582 de 28/03/2022 - SESP;

Anexo 14.12 - Decreto 10913 de 03/05/2022 - SESP;

Anexo 15.13 - Decreto 11139 de 19/05/2022 - SESA;

Anexo 16.14 - Decreto 11437 de 22/06/2022 - SEJUF;

Anexo 17.15 - Decreto 9738 de 08/12/2021 - Mesa Diretora

Anexo 18.16 -Decreto 11353 de 19/05/2022 - Presidência

2.1 - Cópia do Diagnostico da norma ou documento que materialize a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2 Cópia do Diagnóstico (fls. 113 do Plano Decenal);

Anexo 19 - Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná 2014-2023;

2.3 - Plano de Ação Anual 2021/2022:

Anexo 20 - Monitoramento, Avaliação e Plano de Ação 2021/2023;

Anexo 21 - Relatório de Acompanhamento do Plano Decenal 2020;

Anexo 22 - Relatório de Acompanhamento do Plano Decenal 2021;

Anexo 23 - Aprovação do Relatório Anual 2020 e do Instrumento de Monitoramento de 2021 – Deliberação 086/2021 – CEDCA;

Anexo 24 - Aprovação do Relatório de Acompanhamento do Plano de 2021 - Deliberação no 27/2022 - CEDCA;

Anexo 25 - Eixos prioritários da LDO e a LOA - Deliberação no 08/2020;

Anexo 26 - Plano de Ação do FIA 2021 - Deliberação no 28/2021;

Anexo 27 -- Saldos Fia Livre - Deliberação no 019/2021;

Anexo 28 - Plano de Ação do FIA 2022 - Deliberação no 59/2021;

Anexo 29 - Saldos Fia Livre - 2o semestre de 2021 - Deliberação no 58/2021;

Anexo 30- Proposta Orçamentária do FIA/ 2022 -- Deliberação no 57/2021;

Anexo 31 - Eixos prioritários da LDO e a LOA/2023 - Deliberação no 05/2022;

Anexo 32 - Proposta Orçamentária do FIA/ 2023 - Deliberação no 29/2022

2.4 - Plano de Aplicação do CEDCA/PR 2021 e 2022/ Relatório de Prestação de Contas:

Anexo 33 - Relatório FIA 2019;

Anexo 34 - Relatório FIA 2020;

Anexo 35 - Relatório FIA 2021 - Sendo que o relatório de 2022 é realizado no ano de 2023

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.4.3. Interessado: Secretaria Municipal de Assistências Social, Cultura e Cidadania de de Capitão Leônidas Marques:

Protocolado sob nº 19.111.725-5 – A Secretaria Municipal de Assistências Social, Cultura e Cidadania de Capitão Leônidas Marques encaminha ofício nº 65/2022, solicitando que sejam alocados recursos no FIA Municipal, para que possam prover melhorias e capacitar os profissionais, em especial a Rede de Proteção à Infância.

Informação Técnica nº 085/2022 - DPCA

Assunto - Protocolo nº 19.111.725-5 - Solicita recursos para o Fundo da Criança do Município

Em resposta ao Ofício nº 65/2022 da SEMASC do município de Capitão Leônidas Marques, no qual solicita que sejam alocados recursos no Fundo da Criança do município, para que possam prover melhorias e capacitar os profissionais, em especial a rede da infância.

Como é de conhecimento o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente está previsto no artigo 88 do ECA (Lei 8069/1990), caracterizado como fundo especial (Lei Federal nº 4.320/64 - Lei de Finanças públicas, Art. 71), portanto deve ser aplicado em finalidades específicas e políticas suplementares.

De acordo com o disposto no artigo 260 do ECA (alterada pela Lei nº 13.257/2016), deve haver, obrigatoriamente recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA para a implantação de ações de garantia do direito ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e do Plano Nacional pela Primeira Infância: Definindo prioridades a serem atendidas com os recursos pelos fundos (nacional, estaduais e municipais) dos direitos da criança e do adolescente. Portanto, o Conselho é soberano na fixação de critérios de utilização, por meio dos instrumentos citados, advindos das dotações subsidiadas e demais receitas.

Para a efetivação do FIA o CONANDA editou a Res. nº 137/2010 com todas as orientações para que os entes da federação regulamentassem e operacionalizassem os fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente. E em seu Art. 10 ...devem ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Assim, estas fontes de financiamento devem estar contidas na legislação municipal que regulamenta o FIA, com aporte de: Recurso do Orçamento Municipal, dever do município, portanto obrigatório.

Outro é o da dedução do imposto de renda, porém somente pode captar tais recursos se estiver devidamente regulamentado.

Em tese, todas as linhas de ação previstas no art. 87 do ECA podem ser financiadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, como por ex.:

Políticas sociais básicas;

Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Exemplos de programas e ações que podem ser financiados:

- Ampliação de programas e serviços de atendimento às crianças vítimas de violência ou de apoio pedagógico, sociocultural, esportivo, de lazer;
- Reordenamento e qualificação dos programas e serviços de acolhimento institucional;
- Implementar programas de acolhimento familiar;
- Estímulo à busca ativa de famílias para as crianças e adolescentes destituídos etc.

Na esfera federal, a Resolução 137/2010 do CONANDA – Art. 16, VEDOU a destinação dos recursos do fundo para as seguintes hipóteses, excepcionando situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei:

- Para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do CMDCA.

Além das condições estabelecidas no caput, DEVE SER VEDADA ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- a) A transferência sem a deliberação do respectivo CMDCA;
- b) Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- c) Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos;
- d) O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- e) Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Destacando, que permeiam todas essas ações e programas, as capacitações na perspectiva de qualificar o atendimento.

Nesse contexto, a responsabilidade de aporte financeiro no FIA (municipal/estadual/nacional), é dos três entes e a política de garantia de direitos da criança e do adolescente é complementar, focalizado na lógica de incentivo, para potencializar a oferta de serviços, ações e programas, jamais continuados.

A gestão estadual e o CEDCA avaliam e deliberam em cima de diagnóstico e planejamento contido no Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente Estadual, considerando demanda e complexidade das situações de vulnerabilidade, risco e violações de direitos, ou ainda situações emergenciais, que foi o caso da pandemia COVID19.

Ressalta-se, portanto essa operacionalização calcada em dados e não em cima de solicitações dos municípios, na perspectiva de ser mais equânime, otimizar a utilização, e principalmente propiciar agilidade na execução desse recurso público de fundo especial.

Assim, essa implementação de repasse de recursos ocorre por meio de Editais às

organizações da sociedade civil e/ou do Fia Estadual aos Fundos Municipais – Fundo a Fundo. Esses repasses, para citar somente o fundo a fundo, priorizaram o enfrentamento as violências, programas de aprendizagem, qualificação profissional, fortalecimento aos Conselhos Tutelares e CMDCA's, entre outros. Dos quais o município de Capitão Leônidas Marques foi contemplado com quatro delas no valor total de R\$ 189.600,00. No entanto, sensível a essa demanda do município, mesmo sendo os recursos do FIA pontual, este Departamento manterá em seu radar para futuras discussões e aprofundamento, quanto a possibilidade de mais autonomia aos municípios na execução, pautado nas necessidades reais e atuais de suas crianças e adolescentes.”

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.4.4. Interessado: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná - SEED:

Protocolado sob nº 16.249.178-4 – Referente ao Projeto “Prevenção ao Uso de Álcool e outras Drogas” Deliberação nº 096/2019 – Valor de R\$ 2.410.160,00 - A SEED encaminha apresentação da proposta de exclusão do objeto "compra de equipamentos".

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.4.5. Interessado: CIB:

Referente a Minuta de Deliberação do Incentivo Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Trânsito no Paraná – A CIB encaminha o Ofício nº solicitando entre outros:

“a possibilidade de revisão do § 4º do Art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017, o qual veda a utilização do recurso financeiro para pagamento de servidores do poder público municipal, visto que os custos dos serviços socioassistenciais é essencialmente na manutenção das equipes de referência, que realizam o trabalho social primordial e são os mediadores na garantia de direitos socioassistenciais. Sabe-se da responsabilidade das gestões municipais em compor as equipes os quais tem cumprindo com a competência, todavia, em situações emergenciais de implantar serviços socioassistenciais é necessário que os Incentivos possam potencializar e fortalecer os serviços, que por muitas vezes precisam ampliar as equipes para atender de forma qualificada as situações de desproteção social.”

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.4.6. Interessado: Universo Online S.A.:

18/03/22 - A Universo Online S.A encaminha o Ofício 02/2022, informando que na data de 17/12/21, foi feito um depósito com valor maior, na conta do Banco do Brasil, em nome do FIA e pedem ressarcimento do valor de R\$ 7.764,56, deste montante depositado erroneamente.

Valor da TED: R\$ 241.000,00.

Parecer da Câmara do FIA: Em razão do disposto no artigo 260 – parágrafo 1º do ECA, que estabelece que os valores doados aos fundos da infância serão deduzidos dos valores devidos a título de imposto de renda dos doadores, e de acordo com a manifestação do Ministério Público, que tem participação neste conselho, a pretendida devolução não pode ser acatada.

Parecer do CEDCA:

Retorna para análise contendo documento informando que na data de 17/12/21, fizeram um depósito na conta do FIA Estadual. O valor depositado foi maior do que poderiam ter feito no momento, para dedução do imposto de renda e portanto pedem o ressarcimento do montante de R\$ 7.764,56.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.4.7. Interessado: SEJUF/DPCA:

Construções das sedes dos Conselhos Tutelares.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.5. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS:

4.5.1. Interessado: CMDCA de Nova Esperança

16/07/21 - Protocolado sob nº 17.831.430-0 – CMDCA de Nova Esperança – Convênio nº 203/2011 – Município de Nova Esperança – O CMDCA de Nova Esperança encaminha o Ofício/CMDCA/08/2021, solicitando autorização para doação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 203/2011, de uso do CT, para ações da Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência contra Criança e Adolescente, Rede de Proteção e SCFV "Brincar e Aprender".

Anexo seguem: ATA do CMDCA e Ofício nº 100/2021 do CT aprovando a doação.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovada a doação. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;

2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20/05/22 - Retorna para análise contendo o Ofício CMDCA11/2022 do CMDCA de Nova Esperança, informando que o CT optou em realizar o leilão do veículo, contudo não foi feito. E encaminham anexo ofício do CT, indicando os equipamentos a serem adquiridos, com o recurso proveniente do leilão, porém após a realização efetiva deste é que será encaminhado o plano de aplicação, com o valor total, para apreciação e aprovação do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste, para a realização do leilão e o envio do plano de aplicação, com a descrição de preços, dos equipamentos que serão adquiridos para sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício/CMDCA/12/2022, do CMDCA de Nova Esperança, solicitando a prorrogação por mais 90 dias para a realização do leilão do veículo, em razão que anteriormente a realização de alienação do bem público, se faz necessário a autorização legislativa, porém , com o recesso da Câmara dos Vereadores, o processo poderá sofrer atrasos.

Anexo segue o Ofício nº 199/2022/GAB encaminhado ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Nova Esperança que trata deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.5.2. Interessado: CMDCA de Santa Izabel do Oeste:

Protocolado sob nº 10.697.734-8 – Referente ao convênio nº 128/11 - Município de Santa Izabel do Oeste – O CMDCA de Santa Izabel do Oeste encaminha o Ofício nº 12/2017,

solicitando autorização para realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº128/11, de uso do CT, em virtude de haver se tornado antieconômico e inservível para o município e oneroso aos cofres público a sua permanência. Após realizado o leilão, o município de Santa Izabel do Oeste, compromete-se em imediatamente adquirir um novo veículo para o CT, dando condições adequadas de atendimento aos assuntos relacionados à criança e ao adolescente.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o pedido de realização de leilão. Após a realização do leilão o município deverá encaminhar plano de aplicação do recurso para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado no Ofício CEDCA/PR nº 672/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 07/2018 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, relatando que não foi realizado o leilão do veículo até o presente, tendo em vista a existência de outros pendentes de liberação à época da autorização pelo CEDCA. Deste modo, o custo demandado para abertura do processo, não seria justificável para apenas um carro. Outro sim, diante da recente liberação de bens para alienação, o veículo será encaminhado ao setor responsável para compor o processo de leilão.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando que após a realização do leilão o município deverá encaminhar plano de aplicação do recurso para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 435/2018 da Promotoria de Justiça da Comarca de Realeza, sobre o município de Santa Izabel do Oeste.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE do ofício do MP/PR informando sobre o arquivamento da notícia de fato.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise, tendo em vista que não recebemos resposta, por parte do município bem como do CMDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando o solicitado, com prazo de 15 dias impreterivelmente, após o recebimento.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo os Ofícios nº 01/2019 do CMDCA e nº 140/2019 do Município, ambos de Santa Izabel do Oeste, relatando que foi realizado o leilão do veículo, nas datas de 09/11/18 e 17/12/18, sendo que em nenhum dos processos houve lance. Portanto será realizado outro e se o município obter êxito, o colegiado compromete-se em informar ao conselho, sobre o valor obtido, bem como plano de ação a ser executado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

22/11/19 - Retorna para análise, contendo o ofício nº 04/2019 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, informando que o município realizou o leilão, no qual obteve o valor de R\$ 9.900,00. E, solicitam autorização para utilização do recurso, na aquisição de equipamentos novos para o CT, afim de que possam melhorar significativamente a qualidade dos atendimentos prestados, bem como o armazenamento de dados e arquivos.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado desde que remeta o Plano de Aplicação, com os equipamentos, no valor arrecadado no leilão, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

Ofício nº 395/2021 do município de Santa Izabel do Oeste encaminhando o Ofício nº 06/2021 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, o qual relata que:

O município realizou o leilão do veículo, no qual obteve o valor de R\$ 9.900,00;

O Plano de Aplicação com os valores dos itens que já estão licitados e que caso o CEDCA aprove, a administração municipal irá imediatamente adquirir e utilizará de recursos próprios para pagar a diferença;

E que o CMDCA é de parecer favorável ao Plano de Aplicação.

Valor Total do Plano de Aplicação: R\$ 10.724,40.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de aplicação. Encaminhar ofício ao município informando que este deverá encaminhar o comprovante de aquisição e

instalação dos equipamentos na sede do CT, com registros fotográficos, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

19/11/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 625/2021 do município de Santa Izabel do Oeste, encaminhando a Planilha do Plano de Aplicação, apontando os recursos e equipamentos adquiridos, com as notas fiscais e fotos. Também apontam os itens que não foram adquiridos ainda.

Valor total dos itens adquiridos: R\$ 5.520,40;

Valor total dos itens a serem adquiridos: R\$ 5.204,00.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente dos equipamentos adquiridos. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT relatando que fica estabelecido o prazo de 60 dias para utilização do montante de R\$ 5.204,00, na aquisição de equipamentos destinados a sede do CT, e sua comprovação ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

18/02/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 19/2022 do município de Santa Izabel do Oeste, solicitando prorrogação de prazo de mais 60 dias, para comprovação da utilização do saldo no valor de R\$ 5.204,00, que serão destinados à aquisição de 01 ar condicionado e 05 cadeiras giratórias com encosto e assento.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

24/06/22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos resposta no prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

Retorna para análise contendo os Ofícios nº 19/2022 – Gab da prefeitura, Ofício nº 182/2022 do CT e nº 05/22 do CMDCA, encaminhando o registro fotográfico e a nota fiscal comprovando a aquisição do aparelho de Ar Condicionado.

Quanto as cadeiras regiratórias, segue anexo a solicitação de compra, do empenho bem como da homologação da licitação, o que justificou o atraso no envio da resposta.

Valor do aparelho de AC: R\$ 1.878,23.

Valor do empenho para aquisição das cadeiras giratórias: R\$ 3.695,00.

Valor do saldo a ser executado é de R\$ 5.204,00;

Valor utilizado pelo município com aquisição do AC e das cadeiras será de R\$ 5.573,23;

Saldo de R\$ 369,23 serão pagos com recursos próprios.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.5.3. Interessado: ER de Cascavel:

Protocolado sob nº 15.820.704-4 - Convênio nº 079/2011 – Município de Anahy – O ER encaminha o memorando nº 112/2019 ao Departamento da Política da Criança, Adolescente e Idoso, informando sobre a realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 079/2011, de uso do CT, de forma irregular, mesmo após as devidas orientações do ER. Sendo assim, considerando que as providências cabíveis foram tomadas pelo ER de Cascavel, solicitam apoio para demais procedimentos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao MP local informando que, conforme estabelece a cláusula sétima do convênio 079/11 o veículo deverá permanecer de uso exclusivo do CT. Caso o veículo não seja mais necessário ao CT o mesmo deverá ser leiloado e o recurso originário do Leilão ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, imediatamente após a conclusão do certame.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20-09-19 – Protocolado sob nº 10.697.720-8 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº207/2019 do município de Anahy, informando que o veículo foi leiloado e arrematado pelo valor de R\$ 13.100,00, e o recurso encontra-se depositado em conta (extrato anexo – não acusamos recebimento do extrato), e a intenção é realizar uma reforma em espaço próprio para ser usado pelo CT, uma vez que este funciona em prédio locado.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Tendo em vista que não recebemos o extrato, solicitar por meio de ofício o envio deste e do Plano de Aplicação do recurso obtido, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

18/06/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT, reiterando a solicitação, pois não tivemos resposta até a recente data.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

29/04/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que o recurso obtido através do leilão não pode ser destinado

na reforma do prédio. Sendo assim, o município deverá reverter o montante obtido na aquisição de equipamentos para a sede do CT, mediante aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, com anuência do CMDCA. Fica concedido o prazo de 60 dias para resposta, sob pena de devolução dos recursos auferidos no leilão, devidamente corrigidos para o FIA/Estadual. Solicitar ao ER para que oriente e acompanhe a situação.

Parecer do CEDCA:

Retorna para análise contendo o Ofício nº 172/2022 do município de Anahy informando que:

- 1- O veículo foi vendido na modalidade leilão pelo valor de R\$ 13.100,00;
- 2- Os recursos foram destinados para a sede do CT, que seguiu rigorosamente o Plano de Aplicação apresentado ao CMDCA pelos conselheiros com mandato efetivo no período e realizou a compra de móveis e equipamentos;
- 3- Os gastos com a refoma da nova sede foram arcados com recursos próprios do município;
- 4- A aplicação dos recursos foi fiscalizada pelo CMAS como também fiscalizada a compra de móveis e equipamentos;

Anexo seguem:

Comprovante de depósito da alienação;

Notas fiscais e empenho referente as compras;

Saldo da conta.

Não foram encaminhados os registros fotográficos dos equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.5.4. Interessado: CMDCA de Cambira:

Protocolado sob nº 10.697.982-0 – Referente ao Convênio nº 160/2011 – Município de Cambira – O CMDCA de Cambira encaminha o Ofício CMDCA nº 001/2022, informando que em resposta a denúncia encaminhada ao CMDCA, assim que tiveram ciência desta, na data de 14/05/22, solicitaram ao município a retomada do veículo. O veículo retornou para uso exclusivo do Conselho Tutelar em 16/05/22. Também, que o CT dispõe de outro veículo adquirido por meio da Deliberação nº 107/17. Sendo assim, solicitam informações de como proceder com o carro antigo, considerando que o município é de pequeno porte e não necessita de dois.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que este deverá adotar os seguintes procedimentos:

- 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;**

2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do Conselho Tutelar, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA:

4.5.5. Interessado SMAS e CMDCA de Cidade Gaúcha:

17/09/21 - Protocolado sob nº 10.697.645-7 – Referente ao Convênio nº 224/2011– Município de Cidade Gaúcha – A SMAS e CMDCA de Cidade Gaúcha encaminham o Ofício nº 36/2021, solicitando autorização para venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 224/11, de uso do CT, e com os recursos obtidos, serão investidos em pequenas reformas na sede do CT, conforme plano de trabalho a ser aprovado.

Também, solicitam a possibilidade em disponibilizar comodato o veículo a Instituição de Acolhimento “Casa Lar Família Feliz”, por um período de 90 dias, até que ocorra os trâmites legais para a sua venda.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA, SMAS e CT, informando que tendo em vista a cláusula 7ª do convênio em epígrafe este é de uso exclusivo do CT, portanto não pode ser redirecionado. Sendo assim, o município poderá realizar o leilão do veículo, obedecendo os trâmites legais para tal. Após o leilão deverá ser encaminhado para aprovação do CEDCA o plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos que serão destinados ao uso exclusivo do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício 11/2022 da SMAS e CMDCA de Cidade Gaúcha, informando que o leilão se encontra tramitando junto ao setor de licitação, uma vez que o automóvel consta como bens móveis pertencentes a administração pública do município, que por sua vez segue as formalidade legais.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que o veículo deverá ficar disponível para uso do CT até a realização do leilão.

Parecer do CEDCA:

4.5.6. Interessado: CMDCA de São Carlos do Ivaí:

Protocolado sob nº 10.697.909-0 – Referente ao Convênio nº 307/11 – Município de São Carlos do Ivaí – O CMDCA de São Carlos do Ivaí encaminha o Ofício nº 25/2018, solicitando que o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 307/11, de uso do CT, seja leiloado. Relatam que a necessidade da realização do leilão, se justifica porque o CT recebeu um novo carro e conforme declarado pelo próprio colegiado (em anexo), este é suficiente para atender a demanda. Destacam que o valor arrecado com o leilão, será revertido na aquisição de equipamentos para o prédio do CT.

Parecer do ER de Paranaíba: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 307/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara

Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

Ofício nº 06/2020, ATA nº 15/2018 e ATA nº 05/2020 do CMDCA de São Carlos do Ivaí;

Declaração do CT;

Ofício nº 196/2020 do município;

Cópia das Notas Fiscais da aquisição de alguns equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente, a destinação do saldo dos recursos arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 34/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de São Carlos do Ivaí, com o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 10/11/20, para apreciação na plenária de Novembro/2020, impreterivelmente, a destinação do saldo dos recursos no valor R\$ 3.224,50, arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 08/2020, solicitando orientações quanto ao uso dos recursos. Se o município pode fazer a substituição de item, bem como realizar o complemento do valor total.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para que seja solicitado ao município informação sobre a aquisição do equipamento bem como instalação na sede do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município solicitando informações sobre a aquisição do equipamento, bem como o envio da comprovação da instalação na sede do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 015/2021 do CMDCA de São Carlos do Ivaí, informando que foram investidos todos os recursos, referentes ao leilão do veículo e que os equipamentos e mobiliários, no valor de R\$ 8.275,50, foram entregues e estão em pleno uso pelo CT.

Anexo seguem as deliberações realizadas pelo CMDCA e as notas fiscais dos itens adquiridos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e Ct solicitando os registros fotográficos da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT. Após archive-se o processo sem necessidade de retornar ao conselho.

Retorna para análise tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.5.7. Interessado: CMDCA de Barra do Jacaré:

27/10/21 - Protocolado sob nº 10.697.859-0 - CMDCA de Barra do Jacaré – Convênio nº 402/2011- O CMDCA de Barra do Jacaré encaminha Ofício 002/CMDCA/2021, solicitando leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 402/2011, de uso do CT, tendo em vista que este não se encontra em funcionamento, está em precário estado de conservação. Também que os conselheiros tutelares de Barra do Jacaré, informaram que o veículo não se faz mais necessário e que possuem outro em melhor estado.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que:

1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo;

2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar;

3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar;

4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.5.8. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Sabáudia:

16/07/21 - Protocolado sob nº 10.697.830-1– SMAS Sabáudia – Convênio nº 169/2011 – A SMAS de Sabáudia encaminha o Ofício nº 022/2021, solicitando a aprovação para realocar o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 169/2011, de uso do CT, para o SCFV.

Anexo seguem a Resolução nº 003/2021 e ATA do CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o redirecionamento. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

- 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;**
- 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.**

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer a Câmara.

20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 003/2022 do CMDCA de Sabáudia, informando que foi solicitado a SMAS providências quanto a manutenção e reparos, para assim colocar o veículo o quanto antes em uso, a serviço do Próprio Conselho Tutelar.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.5.9. Interessado: CMDCA de Nova Aliança do Ivaí:

Protocolado sob nº 10.697.935-9 - CMDCA de Nova Aliança do Ivaí - Convênio nº 162/2011 – Município de Nova Aliança do Ivaí – O CMDCA de Nova Aliança do Ivaí encaminha o Ofício nº 02/2021, solicitando a desafetação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 162/2011, através de leilão e com o resultado destinar a aquisição de equipamentos para a sede do CT.

Anexo segue a Resolução nº 01/2021 do CMDCA que aprova tal solicitação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando:

- 1- Que o leilão do veículo foi aprovado.**
- 2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT;**

3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT.

4 – E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.5.10. Interessado: CMDCA de Uniflor:

16/07/21 - Protocolado sob nº 10.697.835-2 – CMDCA de Uniflor – Convênio nº 173/2011 – Município de Uniflor – O CMDCA de Uniflor encaminha a Resolução nº 01/2021 para análise e aprovação, a qual aprova a doação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 173/2011, de uso do CT, para o Departamento Municipal de Educação e seus segmentos – Escola Municipal Menino Jesus e CMEI Pequeno Príncipe.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovada a doação. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;

2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.5.11. Interessado: Gestora do FMDCA de Salto do Itararé:

17/09/21 - Protocolado sob nº 10.697.876-0 – Referente ao Convênio nº 405/2011 – Município de Salto do Itararé – A Gestora do FMDCA de Salto do Itararé encaminha o Ofício nº 85/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 405/2011, de uso do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que:

1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo;

2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar;

3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar;

4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.5.12. Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand:

26/03/21 - Protocolado sob nº 10.697.721-6 e nº 16.616.529-6 – Referente ao convênio nº 324/2011 – Município de Assis Chateaubriand – A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand encaminha o Ofício nº 034/2020, solicitando autorização para realização de leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº

324/2011, de uso do CT. Ressaltam que o recurso provindo do leilão, será revertido em investimento exclusivo junto ao CT. Anexo segue cópia da resolução e publicação da aprovação do leilão pelo CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

10/12/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta a té a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações a respeito da realização do leilão e envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

18/02/22 - Retorna para análise contendo o Ofício 003/2022 do CMDCA de Assis Chateaubriand, informando que o Departamento de Bens Patrimoniais da prefeitura respondeu que está iniciando os preparativos de leilão de diversos veículos, incluindo este, com previsão de ocorrer no ano de 2022, sem data prevista por enquanto, devido à minuciosidade e morosidade do processo.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Fica concedido o prazo de 120 dias para realização do leilão e envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.5.13. Interessado: SMAS de Sengés:

17/07/20 - Protocolado sob nº 10.697.692-9 – Convênio nº 223/2011 – Município de Sengés – Solicitação para efetuar leilão de veículo do Conselho Tutelar;

A SMAS encaminha email conforme segue:

“Entramos em contato, solicitando orientações quanto aos procedimentos ao que se refere:

Considerando veículo recebido pelo Município no ano de 2015, advindo da Secretaria de Direitos Humanos, referente à concessão de itens e equipamentos, que vieram para uso exclusivo do Conselho Tutelar;

Considerando o uso extremo do veículo, as despesas para manutenção do referido bem, estão ultrapassando a avaliação de custo / benefício do mesmo, ainda, quando conserta uma função, logo, aparece novo defeito, assim, estando o veículo "encostado" acerca de 06 meses, desde que foi adquirido veículo zero KM para o Conselho Tutelar.

Diante do exposto, foi avaliado e já discutido em reunião do CMDCA, deferimento para o veículo em questão compor equipamentos que seguirão para leilão, sendo o valor adquirido com a venda, revertido para investimento em necessidades do próprio Conselho Tutelar.

Solicitamos, caso seja possível, orientações da efetiva formalização e regularidade desta ação, diante do contexto exposto.

Aguardamos para breve o retorno, para repassar ao CMDCA e seguirmos com as providencias necessárias.

Grata. Att.

Andrea Ribeiro

AS CRESS5129

Gestora SMAS - Sengés/PR

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a solicitação para realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao CT informando que o recurso originário do Leilão deverá ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação específico a ser apresentado ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do leilão e cobre o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

10/12/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 006/2021 da SMAS de Sengés, informando que foi realizado o leilão em 04/02/21 e o valor arrecadado foi de R\$ 12.210,00. Também, que o recurso obtido, ainda não foi investido e encontra-se em crédito na receita do município. Tão logo seja planejado e definido como se dará a sua aplicação, prestarão contas ao CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município concedendo o prazo de 30 dias para este encaminhe o Plano de Aplicação da aquisição dos equipamentos que serão destinados a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos pela Tabela do TCE/PR.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

18/03/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obteve-se resposta no prazo deliberado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para o GOFIS/Prestação de Contas, para cálculo do valor devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR, a ser devolvido ao FIA, referente ao veículo. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT solicitando a devolução do recurso, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

29/04/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 001/2022 da SMAS de Sengés, solicitando reconsideração da decisão aferida pelo CEDCA e enviam o Plano de Aplicação.

Valor obtido com o leilão: R\$ 12.210,00.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de Aplicação, devendo ser encaminhado ao CEDCA, a comprovação da aquisição dos equipamentos, por meio de notas fiscais e registros fotográficos no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.6. CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS:

4.6.1. Interessado: Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso:

Protocolado sob nº 8.346.323-6 - Referente ao Convênio nº 278/07 – Município de Alto Paraíso – A SMPS de Alto Paraíso encaminha o Ofício nº 056/2017 - SMPS, informando que os bens adquiridos com recursos do FIA, por meio do Convênio em epígrafe encontram-se em péssimo estado de conservação. Também não estão sendo utilizados e ocupam espaço no setor onde são guardados, impedindo que este local seja utilizado para outras atividades. Tendo em vista que os bens foram considerados inservíveis, solicitam a possibilidade de serem incorporados ao próximo leilão patrimonial. Em anexo segue a listagem destes bens e Ata de Aprovação do CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, que após a realização do leilão, deverá ser enviado ao CEDCA, para aprovação, plano de aplicação no valor total arrecadado, com proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento do Plano de Aplicação até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 021/2019 – SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, informando que o leilão não tem data definida, porém está previsto para acontecer este ano. Também que após a sua realização, enviarão o Plano de Aplicação no valor total arrecadado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar os Ofícios

1 – Ao município dando ciência;

AO CMDCA E MP cópia do Ofício enviado pelo município, bem como do CEDCA, sobre estar ciente da situação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 564/2019, da Promotoria de Justiça da Comarca de Xambrê, informando que foi instaurado e arquivado Notícia de Fato, tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2019 – SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, o qual relata que o leilão não tem data definida, porém está previsto para acontecer este ano. Também que após a sua realização, enviarão o Plano de Aplicação ao CEDCA no valor total arrecadado.

E se caso a SMPS de Alto Paraíso descumprir, sejam remetidas as documentações pertinentes para apuração dos fatos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: ciente.

17/04/20- Retorna para análise, tendo em vista ausência de resposta dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, solicitando informações quanto a realização do leilão, reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER no prazo de 30 dias verifique se foi realizado o leilão. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

10/12/21 - Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o contido no Ofício anterior e fazer contato telefônico ao ER e solicitar prioridade na diligência.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

18/03/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 004/2020 – SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, relatando que o leilão de bens inservíveis foi realizado, conforme cópia e documentos anexo. No entanto, o valor arrecadado foi irrisório, R\$ 24,00, não sendo possível elaborar plano de aplicação.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e SMPS que o recurso deve ser devolvido ao FIA Estadual, devendo comprovar ao CEDCA a devolução.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o comprovante bancário encaminhado pelo município de Alto Paraíso, referente a devolução de recursos no valor de R\$ 24,00.

O ingresso do recurso no valor em epígrafe foi confirmado pelo GOFS.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.6.2. Interessado: CMDCA de Rolândia:

16/07/21- Protocolado sob nº 17.792.484-9 – CMDCA de Rolândia - Município de Rolândia - Convênios nº 030/11, nº 046/2009 e nº 018/2000 - Município de Rolândia – O

CMDCA de Rolândia encaminha o Ofício nº 008/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículos inservíveis, sendo eles:

Veículo Pálio – Convênio nº 046/2009 – Programa Liberdade Cidadã;

Veículo Kombi – Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000- Casa Abrigo e

Veículo Fiat Uno – Convênio nº 030/2011 – Conselho Tutelar.

Parecer da Câmara do FIA: Quanto ao Convênio nº 030/2011: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando:

1- Que o leilão do veículo foi aprovado.

2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT;

3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT.

4 – E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

Convênio nº 046/2009: Aprovado o leilão. Encaminhar Ofício ao município informando que o leilão foi aprovado e tendo em vista a Cláusula Sétima do termo de convênio, o recurso obtido por meio deste deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para o Programa que executa o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade.

Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000: Aguardar vir o Termo de Convênio e trazer para deliberação do conselho.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Termo de Cooperação Técnica Financeira Nº 018/2000.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Leilão. E o recurso deverá ser destinado conforme as normativas contidas na Resolução 369/2008.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

24/06/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 042/2022 da Diretora de Proteção Especial de Rolândia, informando que ocorreu o pregão no município, sendo que somente o veículo Kombi foi leiloado no valor de R\$ 10.100,00. Os demais veículos Palio e Uno não tiveram lance e ficaram para o próximo leilão.

Também, que será realizado Plano de Aplicação e aprovado na reunião do CMDCA no dia 22/06/22, estaremos enviando para aprovação do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município solicitando o envio do Plano de Aplicação para próxima reunião do CEDCA em julho de 22 e questionar qual será a data prevista para realização do próximo leilão.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.7. BANCO DE PROJETOS:

4.7.1. Interessado: Sociedade Hospitalar Angelina Caron:

Protocolado sob nº 19.125.098-2 – Referente ao Projeto "Infância Bem Cuidada" – Banco de Projetos – Sociedade Hospitalar Angelina Caron – A Sociedade Hospitalar Angelina Caron encaminha o Ofício nº 82/2022, solicitando prorrogação de prazo de captação do projeto em epígrafe. O projeto foi habilitado em 17/12/2018 e teve seu prazo estendido por mais 02 anos, sendo sua finalização encerrada em 16/12/2022. Como o prazo para captação se encerra antes do período máximo para tal, solicitam a extensão até 31/12/22, para estar com o projeto apto para arrecadação até o final deste ano fiscal.

Valor Total do Projeto: R\$ 3.901.557,17;

Valor arrecadado através de boleto bancário: R\$ 4.102.322,50.

Vigência: 17/12/2018 à 16/12/2022. Projeto encontra-se encerrado no DOE FIA.

Deliberação nº 050/17: Art. 14. Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos FIA/PR e por consequência, do site do CEDCA/PR.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.7.2. Interessado: APAE de Fernandes Pinheiros:

Protocolado sob nº 18.833.766-0 – Referente ao Projeto "Atendimento pelo Protocolo PediaSuit com Sala Multissensorial" – Banco de Projetos - APAE de Fernandes Pinheiros – Para análise e aprovação da inclusão do projeto em epígrafe no site do Banco de Projetos – FIA/Doação.

Caracterização do Projeto - Programa – Serviço: O presente Projeto visa a adequação de espaço físico da APAE para o desenvolvimento de atividades Fisioterapêuticas do Protocolo PediaSuit e acompanhamento pela Sala Multidisciplinar com foco no atendimento de todos os alunos acompanhados por esta instituição. Esta dinâmica contará com a contratação de um (a) profissional de Fisioterapia por 30h semanais, que desenvolverá o acompanhamento individual de

cada aluno.

Serão realizados atendimentos fisioterapêuticos aos educandos, com atividades diárias de estímulo funcional de membro superior e inferior. Entretanto a frequência e intensidade do tratamento será adaptado a necessidade de cada caso.

O desenvolvimento das atividades pelo Protocolo PediaSuit e na Sala Multisensorial contemplarão as atividades já realizadas na área fisioterapêutica nesta Entidade.

Além do atendimento da demanda de Fernandes Pinheiro, pretende-se atender aos municípios próximos que necessitem da utilização do mesmo protocolo, no caso sendo Teixeira Soares e Irati. Para o atendimento dessas demandas será dedicado um dia na semana exclusivo para essa finalidade.

A APAE possui boas parceiras com todas as esferas das políticas públicas de atendimento, citando em destaque: SEED, Secretaria de Assistência Social, CMAS, CMDCA, Conselho Escolar, Secretaria de Saúde, SUS, SUAS, Conselho Tutelar, Conselho de Saúde, Secretaria de Educação, Conselho de Educação, Voluntários e Associados.

Objetivo geral: Melhorar a qualidade de vida dos usuários através da implantação da terapia intensiva utilizando o protocolo PEDIASUIT e instalação de uma Sala Multidisciplinar iUP6D, com vistas a recuperação cinética funcional em decorrência dos distúrbios que afetam o movimento, a dinâmica circulatória e a integridade músculo-esquelética e promover qualidade de vida e bem-estar às crianças com diagnóstico em TEA .

Público Alvo: Serão atendidos por este projeto os 32 alunos matriculados na APAE do município de Fernandes Pinheiro, podendo ser caracterizados por crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, das mais variadas faixa etária, os quais serão atendidos pelo profissional de fisioterapia conforme suas necessidades e pelos demais membros da equipe desta Instituição. Além do mais será proposto o atendimento de demandas dos municípios de Irati e Teixeira Soares.

Valor Total do Projeto: R\$ 350.086,62.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.7.3. Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro:

Protocolado sob nº - Referente a Projeto "Hospital Digital" – Banco de Projetos - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Para análise e aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação referente ao resgate de recursos do projeto em epígrafe com contrapartida.

Valor total do projeto: R\$ 9.602.642,12;

Valor solicitado: R\$ 2.675.281,90

Contrapartida: R\$ 134.439,65 em bens e serviços;

Total estimado para esta proposta (valor solicitado + contrapartida): R\$ 2.809.721,55.

Valor já resgatado: R\$ 370.114,86 (Del. 007/20) e R\$ 3.154.839,14 (Del. 001/21).

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.7.4. Interessado: Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional - GERAR:

Protocolado sob nº 19.144.431-0 – Referente ao Projeto "APROVA" – Banco de Projetos – GERAR - Para análise e aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação referente ao resgate de recursos do projeto em epígrafe com contrapartida.

Valor total do projeto: R\$ 1.428.049,77;

Valor solicitado: R\$ 1.308.420,00;

Contrapartida: R\$ 65.421,00 em bens e serviços;

Total estimado para esta proposta (valor solicitado + contrapartida): R\$ 1.373.841,00.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.7.5. Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro:

Protocolado sob nº – Referente ao Projeto "Pelo Direito à Vida" – Banco de Projetos - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro– Para análise e aprovação da inclusão do projeto em epígrafe no site do Banco de Projetos – FIA/Doação.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.8. INCLUSÕES DE PAUTA:

4.8.1. Interessado: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social:

Referente ao Projeto Agentes de Cidadania – A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social encaminha o Ofício nº 053 – GOV solicitando a ampliação do Projeto Agentes de Cidadania do Centro da Juventude Wallace Thadeu de Mello e Silva – CEJU Castro.

Parecer da Câmara do FIA: